

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TC/DF)

CARGO: AUDITOR (CONSELHEIRO-SUBSTITUTO)

PROVA DISCURSIVA P₂ – QUESTÃO 1

APLICAÇÃO: 19/12/2021

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

As competências de controle e fiscalização atribuídas pela Constituição Federal de 1988 (CF) ao Poder Legislativo assumem múltiplas formas e podem valer-se de vários mecanismos, um dos quais é a criação de CPI.

O texto constitucional cuida especificamente das CPIs, no art. 58, § 3.º, dispondo que elas serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, com natureza temporária, a partir de requerimento de um terço de seus membros para apurar fato certo. As conclusões, se for o caso, deverão ser remetidas ao Ministério Público para fins de responsabilização civil ou criminal dos infratores.

Trata-se de instrumento das minorias parlamentares que não pode ser inviabilizado pela maioria. Nesse sentido, a instauração de CPI depende unicamente do preenchimento dos requisitos previstos no art. 58, § 3.º, da CF, não se sujeitando a juízo discricionário, seja do presidente da casa legislativa, seja do plenário da própria casa legislativa.

Essa é a jurisprudência do STF:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA CAUTELAR. INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. DIREITO DAS MINORIAS POLÍTICAS. ATOS DO GOVERNO FEDERAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19. (...) De acordo com consistente linha de precedentes do STF, a instauração do inquérito parlamentar depende, unicamente, do preenchimento dos três requisitos previstos no art. 58, § 3º, da Constituição: (i) o requerimento de um terço dos membros das casas legislativas; (ii) a indicação de fato determinado a ser apurado; e (iii) a definição de prazo certo para sua duração. Atendidas as exigências constitucionais, impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja instalação não pode ser obstada pela vontade da maioria parlamentar ou dos órgãos diretivos das casas legislativas. Precedentes: MS 24.831 e 24.849, Rel. min. Celso de Mello, j. em 22.06.2005; ADI 3.619, Rel. min. Eros Grau, j. em 01.08.2006; MS 26.441, Rel. min. Celso de Mello, j. em 25.04.2007.” (STF - MS: 37760 DF 0049572-98.2021.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 08/04/2021, Data de Publicação: 12/04/2021).

Dessa forma, atendidas as exigências constitucionais, impõe-se a criação da CPI, cuja instalação não pode ser obstada pela vontade da maioria parlamentar ou dos órgãos diretivos das casas legislativas.

Além disso, não é possível a convocação de governadores de estados-membros da Federação por CPI instaurada pelo Congresso Nacional: a convocação macula o princípio da separação dos poderes e a autonomia federativa dos estados-membros (cf. STF. Plenário. ADPF 848 MC-Ref/DF, Rel. min. Rosa Weber, julgado em 25/6/2021 (Info 1023)).

As CPIs possuem os poderes próprios de autoridades judiciais, desde que a matéria não esteja resguardada pela cláusula da reserva de jurisdição. Por exemplo, é possível: notificar testemunhas e determinar sua condução coercitiva; prender pessoas em flagrante delito; afastar o sigilo bancário, fiscal e de dados do investigado; entre outros.

Quanto à quebra de sigilo, segundo o STF, esse poder se estende às CPIs estaduais, mas não alcança as CPIs municipais, visto que os municípios não possuem Poder Judiciário, não podendo, assim, exercer os poderes típicos das autoridades judiciais. (STF - ACO: 730 RJ, Relator: min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 22/09/2004, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 11-11-2005).

QUESITOS AVALIADOS

2.1

0 – Não abordou o aspecto ou respondeu que há necessidade de submeter o pedido de instalação de CPI à deliberação do presidente ou do plenário da casa legislativa.

1 – Respondeu que não há necessidade de submeter o pedido de instalação de CPI à deliberação do presidente ou do plenário da casa legislativa, mas não apresentou o posicionamento do STF.

2 – Respondeu que não há necessidade de submeter o pedido de instalação de CPI à deliberação do presidente ou do plenário da casa legislativa e apresentou o posicionamento do STF.

2.2

0 – Não abordou o aspecto ou respondeu que é constitucional a convocação de governadores para depoimento em CPI instaurada no Congresso Nacional.

1 – Respondeu que é inconstitucional a convocação de governadores para depoimento em CPI instaurada no Congresso Nacional, mas não citou o posicionamento do STF.

2 – Respondeu que é inconstitucional a convocação de governadores para depoimento em CPI instaurada no Congresso Nacional e citou o posicionamento do STF.

2.3

0 – Não abordou o aspecto ou respondeu que é possível quebra de sigilo fiscal e bancário por CPI municipal.

1 – Respondeu que não pode haver decretação de quebra de sigilo fiscal e bancário por CPI municipal, mas não citou o posicionamento do STF.

2 – Respondeu que não pode haver decretação de quebra de sigilo fiscal e bancário por CPI municipal e citou o posicionamento do STF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TC/DF)

CARGO: AUDITOR (CONSELHEIRO-SUBSTITUTO)

PROVA DISCURSIVA P₂ – QUESTÃO 2

APLICAÇÃO: 19/12/2021

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O ajuste firmado entre os entes federados é o convênio administrativo, que consiste no acordo firmado entre entes públicos com vistas à execução de programa de governo, de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação. Convém ressaltar que o art. 116 da Lei n.º 8.666/1993 prevê que a celebração de convênio depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada. Tal ajuste possui fundamento constitucional previsto no art. 241 da Constituição Federal de 1988.

Segundo a Lei n.º 8.666/1993, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração. Portanto, não estava correto o parecer em exigir prévio exame e aprovação pela corte de contas.

O parecer emitido pelo tribunal foi equivocado, porque a Lei n.º 8.666/1993 dispõe que, assinado o convênio, a entidade ou o órgão repassador dará ciência dele à assembleia legislativa ou à câmara municipal respectiva, e não ao tribunal.

Por último, o STF firmou o entendimento de que as prestações de contas do prefeito devem ser julgadas pela câmara municipal, e não pelo tribunal de contas. Portanto, cabe ao tribunal de contas, simples órgão opinativo, a apreciação, mediante parecer prévio, das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo. A competência para julgá-las fica a cargo do Poder Legislativo.

QUESITOS AVALIADOS

2.1

0 – Não indicou o nome do ajuste nem seu fundamento constitucional.

1 – Indicou corretamente o nome do ajuste, mas não indicou seu fundamento constitucional **ou** indicou seu fundamento constitucional, mas não indicou o nome do ajuste.

2 – Indicou corretamente o nome ajuste e seu fundamento constitucional.

2.2

0 – Não discorreu sobre a incorreção do parecer ou apontou que o parecer estava correto em exigir prévio exame e aprovação pela corte de contas.

1 – Discorreu que o parecer estava incorreto em exigir prévio exame e aprovação pela corte de contas, mas não indicou corretamente o órgão que deve realizar a aprovação da minuta (assessoria jurídica da administração).

2 – Discorreu adequadamente sobre a incorreção do parecer em exigir prévio exame e aprovação pela corte de contas e indicou que a aprovação deve ser realizada pela assessoria jurídica da administração correspondente.

2.3

0 – Não discorreu sobre a incorreção do parecer ou apontou que o parecer estava correto em exigir a cientificação do tribunal sobre o convênio assinado.

1 – Mencionou que a entidade ou órgão repassador deveria dar ciência do ajuste, mas informou que a ciência deveria ser dada ao tribunal.

2 – Respondeu corretamente que, após a celebração do convênio, o órgão repassador deveria dar ciência à assembleia legislativa ou à câmara municipal respectiva, e não ao tribunal.

2.4

0 – Não discorreu sobre a competência para julgamento das contas do prefeito ou apontou que a competência para julgamento das contas do prefeito é do tribunal de contas.

1 – Discorreu corretamente sobre a competência da câmara municipal para julgamento das contas do prefeito, porém não indicou que o tribunal de contas, como órgão opinativo, deve apreciá-las mediante a emissão de parecer prévio.

2 – Discorreu adequadamente que, para o STF, as prestações de contas do prefeito devem ser julgadas pela câmara municipal e não pelo tribunal de contas e que caberia a este, simples órgão opinativo, a apreciação, mediante parecer prévio, das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TC/DF)

CARGO: AUDITOR (CONSELHEIRO-SUBSTITUTO)

PROVA DISCURSIVA P₂ – VOTO

APLICAÇÃO: 19/12/2021

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada por cidadão acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito de hospital regional na contratação de máscaras de proteção contra a Covid-19.

Ao analisar o feito, a unidade técnica verificou a existência de indícios de irregularidade em razão da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, conforme extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). Outro indício de irregularidade apontado foi a existência de possível sobrepreço, uma vez que fora praticado preço 70% superior ao praticado pelo hospital na última aquisição, realizada em agosto daquele mesmo ano.

Em razão dessa situação, a unidade técnica propôs, e eu autorizei, a realização de audiência dos responsáveis.

Em apertada síntese, os gestores alegaram que houve erro na publicação do extrato, pois, em vez da contratação direta por inexigibilidade de licitação, ocorreu dispensa de licitação, com base no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, devido à necessidade de reposição dos estoques por causa da segunda onda da pandemia, que se estava avizinando. Em relação ao preço, mencionaram que a aquisição anterior fora feita com desconto de 80% em relação ao preço de mercado, porquanto o prazo de validade dos produtos adquiridos estava próximo ao fim.

A unidade técnica considerou que as alegações não eram suficientes para afastar a irregularidade. Por conseguinte, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

- I conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente;
- II rejeitar as razões de justificativa, com aplicação de multa para o gestor, por se entender que:
 - a) a pandemia já durava mais de um ano e meio quando da aquisição das máscaras, razão pela qual a contratação não poderia ter sido feita nem por inexigibilidade, nem por dispensa de licitação;
 - b) tendo a contratação ocorrido por dispensa de licitação, o extrato de publicação no DODF deveria conter essa fundamentação;
 - c) seria possível encontrar um preço mais justo, caso tivesse sido feito o procedimento licitatório.

Chegando os autos ao meu Gabinete, solicitei oitiva do Ministério Público junto ao TCDF.

O representante do Ministério Público divergiu da proposta encaminhada pela unidade técnica. Defendeu o não conhecimento da denúncia, por ter sido encaminhada por *email*. No mérito, caso a preliminar viesse a ser acolhida, considerou que a segunda onda da pandemia autorizava a aquisição das máscaras por dispensa de licitação. Pugnou, ainda, pela regularidade dos preços praticados e considerou que o erro na publicação do extrato era mera falha formal. Por esses motivos, manifestou-se pela improcedência da denúncia.

É o relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se de denúncia formulada por cidadão acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito de hospital regional na contratação de máscaras de proteção contra a Covid-19.

Conforme visto no relatório precedente, unidade técnica e Ministério Público manifestaram-se de forma dissidente.

Enquanto a unidade técnica propôs o conhecimento da denúncia e a rejeição das alegações de defesa, o Ministério Público defendeu o não conhecimento da denúncia ou, caso a preliminar fosse acolhida, a improcedência da denúncia.

Acompanho a preliminar da unidade técnica. A denúncia deve ser conhecida.

A despeito de a denúncia ter sido enviada por *email*, percebo que poucos dias depois o original foi protocolado no Tribunal. O Regimento Interno prevê a possibilidade de encaminhamento de matéria por meio eletrônico, desde que, após, o original seja remetido ao Tribunal.

Em relação ao mérito, entendo que assiste razão ao Ministério Público. De fato, a segunda onda da pandemia de Covid-19 não era um evento que pudesse ter sido planejado. O aumento repentino no número de casos no Distrito Federal obrigava aos gestores a aquisição de equipamentos de proteção.

Em relação ao preço, entendo que não procede a alegação de sobrepreço. Os preços devem ser comparados com os que são praticados no mercado no momento da aquisição dos produtos. Não se pode comparar o valor com outro praticado em momento anterior, ainda mais porque a última aquisição fora feita sob condições especiais: produto com prazo de validade próximo ao seu fim.

Considero, também, que a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal com equívoco na fundamentação da compra é falha meramente formal, conforme defendeu o representante do Ministério Público.

Ante o exposto, apresento a seguinte proposta de deliberação ao Plenário.

ACÓRDÃO

Os conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ante as razões expostas pelo relator, ACORDAM em:

1. Conhecer da denúncia apresentada acerca de possíveis irregularidades envolvendo a aquisição de máscaras contra a Covid-19 pelo hospital regional, para, no mérito, considerá-la improcedente;
2. Arquivar os presentes autos.

QUESITOS AVALIADOS

2.1.1

0 – Não indicou que se trata de denúncia.

1 – Mencionou na introdução que o processo trata de denúncia, mas identificou o denunciante e não justificou a possibilidade de levantamento de sigilo por parte do Tribunal ou que o processo deve ser mantido em sigilo até a deliberação do Tribunal.

2 – Mencionou na introdução que o processo trata de denúncia e não identificou o denunciante ou identificou o denunciante e justificou a possibilidade de levantamento de sigilo por parte do Tribunal ou que o processo deve ser mantido em sigilo até a deliberação do Tribunal.

2.1.2

0 – Não fez o relato da análise inicial da unidade técnica.

1 – Fez o relato de forma insuficiente, citando apenas um dos dois indícios de irregularidade, e não mencionou que foi proposta audiência nem que o relator autorizou a audiência; ou apenas mencionou que foi proposta audiência e que o relator autorizou a audiência.

2 – Citou no relato os dois indícios de irregularidade, mas não mencionou que foi proposta audiência nem que o relator autorizou a audiência.

3 – Citou no relato os dois indícios de irregularidade, mas não mencionou que foi proposta audiência ou que o relator autorizou a audiência; ou citou no relato apenas um dos indícios de irregularidade e mencionou que foi proposta audiência e(ou) que o relator autorizou a audiência.

4 – Citou no relato os dois indícios de irregularidade e mencionou que foi proposta audiência e que o relator autorizou a audiência.

2.1.3

0 – Não fez o relato das respostas dos gestores.

1 – Citou apenas as razões de justificativa de um dos dois indícios de irregularidade.

2 – Fez o relato de forma completa, citando as razões de justificativa dos dois indícios de irregularidade.

2.1.4

0 – Não fez o relato da análise de mérito da unidade técnica.

1 – Fez o relato de forma insuficiente, deixando de citar que a denúncia deveria ser conhecida ou que deveria ser considerada procedente.

2 – Fez o relato de forma insuficiente, mencionando apenas que a denúncia deveria ser conhecida ou considerada procedente, sem apresentar nenhum dos três fundamentos da procedência.

3 – Fez o relato de forma incompleta, mencionando apenas que a denúncia deveria ser conhecida ou considerada procedente, e deixou de apresentar ao menos um dos três fundamentos da procedência.

4 – Fez o relato de forma incompleta, mencionou que a denúncia deveria ser conhecida e considerada procedente, mas deixou de apresentar ao menos um dos três fundamentos da procedência, na visão da unidade técnica.

5 – Fez o relato de forma completa, mencionou que a denúncia deveria ser conhecida e considerada procedente, e apresentou os três motivos que fundamentam a procedência, na visão da unidade técnica.

2.1.5

0 – Não relatou a solicitação da oitiva do MP.

1 – Relatou a solicitação da oitiva do MP.

2.1.6

0 – Não fez o relato da análise do Ministério Público.

1 – Fez o relato de forma incompleta, deixando de citar que a denúncia não deveria ser conhecida ou que deveria ser considerada improcedente.

2 – Fez o relato de forma incompleta, citando apenas que a denúncia não deveria ser conhecida ou que deveria ser considerada improcedente, caso fosse conhecida, mas não apresentou nenhum dos motivos para a improcedência, na visão do MP.

3 – Fez o relato de forma incompleta, citando apenas que a denúncia não deveria ser conhecida ou que deveria ser considerada improcedente, caso fosse conhecida, e deixou de apresentar ao menos um dos três motivos que fundamentam a improcedência, na visão do MP.

4 – Fez o relato de forma incompleta, citou que a denúncia não deveria ser conhecida ou que deveria ser considerada improcedente, caso fosse conhecida, mas deixou de apresentar ao menos um dos três motivos que fundamentam a improcedência, na visão do MP.

5 – Fez o relato de forma completa, citou que a denúncia não deveria ser conhecida e, se conhecida, deveria ser considerada improcedente, apresentando os três motivos que fundamentam a improcedência, na visão do MP.

2.2.1

0 – Não fez a introdução da proposta de deliberação ou o fez, mas não mencionou que se trata de denúncia.

1 – Mencionou na introdução que o processo trata de denúncia, mas identificou o denunciante.

2 – Mencionou na introdução que o processo trata de denúncia e não identificou o denunciante.

2.2.2

0 – Não fez resumo das propostas da unidade técnica e do Ministério Público.

1 – Fez resumo de apenas uma das propostas.

2 – Fez resumo das propostas da unidade técnica e do Ministério Público.

2.2.3

0 – Não se manifestou pelo conhecimento da denúncia.

1 – Manifestou-se pelo conhecimento da denúncia.

2.2.4

0 – Não apresentou fundamentação correta para o conhecimento da denúncia.

1 – Apresentou a fundamentação correta para o conhecimento da denúncia, no sentido de que o Regimento Interno do TCDF prevê a possibilidade de encaminhamento de matéria por meio eletrônico, mas não indicou a condição de que, após, o original seja remetido ao tribunal.

2 – Apresentou a fundamentação correta para o conhecimento da denúncia, no sentido de que o Regimento Interno do TCDF prevê a possibilidade de encaminhamento de matéria por meio eletrônico, desde que, após, o original seja remetido ao tribunal (será aceita a fundamentação do candidato que mencione apenas que o original foi protocolado no tribunal).

2.2.5

0 – Não se manifestou sobre o mérito da denúncia.

1 – Manifestou-se sobre o mérito da denúncia.

2.2.6

0 – Não apresentou fundamentação correta acerca do mérito da denúncia.

1 – Apresentou fundamentação correta apenas para uma das três razões de justificativa apresentadas pelo gestor.

2 – Apresentou fundamentação correta apenas para duas das três razões de justificativa apresentadas pelo gestor.

3 – Apresentou fundamentação correta para as três razões de justificativa apresentadas pelo gestor.

Observação: Não será cobrado do candidato um padrão acerca do mérito da denúncia. Ou seja, serão consideradas corretas tanto as respostas que defendem a procedência quanto as que defendem a improcedência da denúncia. A avaliação desse quesito visa verificar se a fundamentação trazida pelo candidato é capaz de sustentar a sua escolha.

2.2.7

0 – Não fez o encaminhamento da proposta de deliberação ao Plenário.

1 – Fez o encaminhamento da proposta de deliberação ao Plenário.

2.3.1

0 – Não se manifestou sobre o conhecimento da denúncia ou se manifestou de forma incoerente com o que defendeu na proposta de deliberação.

1 – Manifestou-se de forma coerente com o que defendeu na proposta de deliberação.

2.3.2

0 – Não se manifestou sobre o mérito da denúncia ou se manifestou de forma incoerente com o que defendeu na proposta de deliberação.

1 – Manifestou-se sobre o mérito da denúncia de forma coerente com o que defendeu na proposta de deliberação.

2.3.3

0 – Não se manifestou sobre o arquivamento do processo.

1 – Manifestou-se sobre o arquivamento do processo **ou, em coerência com o que defendeu na proposta de deliberação, deixou de se manifestar pelo arquivamento por ser incompatível com a proposta de deliberação apresentada (ex. determinações seguidas de monitoramentos, aplicação de multa etc.).**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TC/DF)

CARGO: AUDITOR (CONSELHEIRO-SUBSTITUTO)

PROVA DISCURSIVA P₃ – DISSERTAÇÃO

APLICAÇÃO: 19/12/2021

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 Instrumentos jurídicos que compõem o modelo orçamentário brasileiro, sua vigência e a relação de dependência entre eles

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 (CF). Compõe-se de três instrumentos: o plano plurianual (PPA), com vigências de médio prazo (4 anos); a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA), ambas instrumentos de planejamento de curto prazo. ~~com vigência anual.~~ **A LOA e a LDO com vigência anual (considerando que sua efetividade só ocorre durante a execução da LOA), ou de 18 meses para a LDO, se considerarmos o período que vai da sua aprovação até o encerramento do exercício seguinte.** A LDO, ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte, torna-se o elo intermediário entre o PPA, que funciona como um plano de médio prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

2 Conteúdo fundamental do instrumento de planejamento de médio prazo

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo e reflete as políticas públicas governamentais, orienta a atuação do governo e define diretrizes, objetivos, metas e programas. Dessa forma, o conteúdo fundamental do PPA é o estabelecimento, de forma regionalizada, das diretrizes, dos objetivos e das metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

3 Instrumento de planejamento intermediário e ligação com o planejamento de médio e de curto prazo

~~O instrumento de planejamento intermediário tem vigência de um ano e se constitui na LDO.~~ Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e dos objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Nacional e selecionar, dentre os programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá fundamentalmente as metas e prioridades da administração pública federal (inclusive as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente), orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

4 Estrutura do instrumento de planejamento de curto prazo e as partes que o compõem

A lei orçamentária da União estima receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. De um lado, permite avaliar as fontes de recursos públicos no universo dos contribuintes e, de outro, quem são os beneficiários desses recursos. A lei orçamentária anual é composta fundamentalmente de três partes:

- I – o orçamento fiscal referente aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

5 Classificação orçamentária e as principais classificações da despesa e da receita

Classificação orçamentária se refere à organização do orçamento segundo critérios que possibilitam a compreensão geral das funções deste instrumento, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões. No modelo orçamentário brasileiro, são observadas classificações para a despesa e para a receita. Da despesa, as principais são classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos, **Identificador de Uso, Esfera Orçamentária e Identificador de Resultado Primário**; da receita, classificação por natureza de receita, e por fonte de recursos **e por identificador de recurso primário**. A estrutura programática traz a classificação por programa (tema da política pública), objetivos (o que se pretende alcançar), iniciativas (o que será entregue) e ações (o que será desenvolvido).

6 Créditos orçamentários, créditos adicionais e classificação dos créditos adicionais

Os créditos orçamentários compreendem o conjunto de categorias classificatórias que especificam as ações constantes do orçamento. O crédito orçamentário é portador de uma dotação e essa é o limite de recurso financeiro autorizado. O crédito

orçamentário ordinário é a autorização de despesa solicitada por um governo ao parlamento ou concedida por esse. Já os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. A depender de sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Créditos extraordinários, por sua vez, pressupõem uma situação de urgência ou imprevisível, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Os créditos suplementares e especiais dependem de autorização legislativa, ao passo que os extraordinários são abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará ciência imediata ao Poder Legislativo. ~~Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício.~~

QUESITOS AVALIADOS

2.1

- 0 – Não citou nenhum dos três instrumentos (PPA, LDO e LOA), nem abordou a vigência e a relação de dependência entre eles.
- 1 – Citou os três instrumentos (PPA, LDO e LOA), mas não abordou a vigência nem explicitou a relação de dependência entre eles.
- 2 – Citou os três instrumentos (PPA, LDO e LOA) e abordou a vigência, mas não explicitou a relação de dependência entre eles.
- 3 – Citou os três instrumentos (PPA, LDO e LOA), abordou sua vigência e explicitou a relação de dependência entre eles.

2.2

- 0 – Não abordou o aspecto ou apresentou resposta totalmente incorreta.
- 1 – Apresentou o conteúdo do PPA, mas abordou somente as receitas de capital, sem mencionar as receitas de duração continuada.
- 2 – Apresentou o conteúdo do PPA, abordando as receitas de capital e as receitas de duração continuada.

2.3

- 0 – Não definiu/conceituou a LDO nem explicou a ligação entre PPA, LDO e LOA.
- 1 – Citou a LDO, mas relacionou apenas dois conteúdos fundamentais da LDO.
- 2 – Citou a LDO e relacionou ao menos três conteúdos fundamentais da LDO, mas não definiu/conceituou a LDO nem explicou a ligação entre PPA, LDO e LOA.
- 3 – Citou a LDO, relacionou ao menos três conteúdos fundamentais da LDO e explicou a ligação entre PPA, LDO e LOA.

2.4

- 0 – Não abordou o aspecto ou apresentou resposta totalmente incorreta.
- 1 – Abordou a estrutura da LOA, mas citou apenas uma das partes que compõem o instrumento.
- 2 – Abordou a estrutura da LOA, mas citou apenas duas partes que compõem o instrumento.
- 3 – Abordou a estrutura da LOA e citou as três partes que compõem o instrumento.

2.5

- 0 – Não definiu classificação orçamentária nem citou as principais classificações da despesa e da receita.
- 1 – Definiu classificação orçamentária, mas não citou as principais classificações da despesa e da receita;
- 2 – Definiu classificação orçamentária, mas citou parcialmente / forma incompleta as principais classificações da despesa e da receita.
- 3 – Definiu classificação orçamentária e citou as principais classificações da despesa e da receita.

2.6

- 0 – Não definiu créditos orçamentários e créditos adicionais nem classificou os créditos adicionais.
- 1 – Definiu créditos orçamentários e créditos adicionais, mas não classificou / explicou os créditos adicionais.
- 2 – Definiu créditos orçamentários e créditos adicionais, mas classificou / explicou de forma incompleta os créditos adicionais.
- 3 – Definiu créditos orçamentários e créditos adicionais e classificou / explicou de forma completa os créditos adicionais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TC/DF)

CARGO: AUDITOR (CONSELHEIRO-SUBSTITUTO)

PROVA DISCURSIVA P₃ – QUESTÃO 1

APLICAÇÃO: 19/12/2021

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 Teto de gastos: conceito e funcionamento

O teto de gastos, previsto no art. 107 do ADCT, é um limite para despesas primárias, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 95/2016. O teto faz parte do chamado novo regime fiscal, aplicável no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, e vigorará por vinte exercícios financeiros, com início em 2017. O teto prevê limites aplicáveis à União, os quais são individualizados para o Poder Executivo, Poder Judiciário (inclusive Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Eleitoral e Justiça do Distrito Federal e Territórios), o Poder Legislativo (inclusive Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União), o Ministério Público (inclusive Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público) e a Defensoria Pública da União. O teto de gastos não é diretamente aplicável a estados e municípios, salvo se houver previsão específica na legislação local.

O teto de gastos foi estabelecido para o exercício de 2017, tendo por base a despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida monetariamente (pelo índice de 7,2%), individualizado por poder e funções essenciais à justiça com autonomia orçamentária (MP e DPU). Para os exercícios posteriores a 2017, o teto de gastos de cada exercício corresponde ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido apenas pela inflação oficial.

A mensagem que encaminhar ao Congresso Nacional o projeto de lei orçamentária anual deve demonstrar os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados, calculados na forma acima. As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual que sejam sujeitas aos limites do teto de gastos não podem exceder os valores máximos estabelecidos. Além disso, é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites do teto, em valor que exceda aos limites individualizados do teto.

Cumprir destacar que o teto de gastos somente se aplica às despesas primárias, excluindo-se as despesas financeiras e as despesas que a CF tenha previsto estarem fora do teto. Para fins de verificação do cumprimento dos limites de que trata o teto de gastos, são consideradas as despesas primárias pagas, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário no exercício.

O art. 167-A da CRFB/88, introduzido pela EC 109/2021, não faz parte do teto de gastos e não integra o objeto da presente questão. Não haverá desconto de pontos do candidato que, a título de ilustração, abordar corretamente pontos específicos da EC 109/2021. Contudo, tais comentários não substituem os elementos essenciais exigidos pelo padrão de resposta, os quais deverão ser abordados pelo candidato, mesmo nessa hipótese.

2 Diferenças entre o teto de gastos e a regra de ouro

O teto de gastos é um limite de despesas primárias, estabelecido de forma fixa com base na despesa do exercício anterior, corrigido monetariamente e individualizado por poder ou função essencial à justiça com autonomia orçamentária. Já a chamada regra de ouro, prevista no inciso III do art. 167 da CF, é uma limitação para a realização de operações de crédito. Em síntese, a CF veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Quanto à aplicação, o teto de gastos se aplica a todas as despesas primárias, restos a pagar e operações que afetam o resultado primário, ressalvadas as exceções constitucionais. A regra de ouro, por sua vez, é aplicável apenas às operações de crédito, limitando o total dessas operações.

Quanto ao limite, o teto de gastos segue uma fórmula de cálculo fixada diretamente pelo texto constitucional, tendo por base a despesa do exercício anterior, corrigida monetariamente, e individualizada por poder e pelas FEJ com autonomia orçamentária. A regra de ouro, por sua vez, tem como limitação o montante total das despesas de capital, o qual varia livremente ano a ano, de acordo com o orçamento. Despesas de capital são entendidas como os dispêndios para a produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público, ou seja, que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, incluindo os investimentos, inversões financeiras e transferências de capital.

Quanto à possibilidade de flexibilização, o teto de gastos não pode ser descumprido pelo gestor, somente podendo ser flexibilizado mediante emenda constitucional. Assim, as despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeita ao teto de gastos não podem exceder aos valores máximos estabelecidos e calculados na forma do texto constitucional, de forma

individualizada. Já a regra de ouro permite que sejam efetuadas operações de crédito em valor superior ao montante total das despesas de capital, desde que autorizadas pelo Poder Legislativo. Nesse caso, as operações devem ser autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

3 Exemplos de despesas que não se submetem ao teto de gastos

Devem ser abordados apenas três exemplos das despesas ressalvadas pelo ADCT, listadas a seguir:

- I – transferências constitucionais estabelecidas no § 1.º do art. 20 da CF (participação no resultado da exploração de petróleo e gás natural);
- II – transferências constitucionais estabelecidas no inciso III do parágrafo único do art. 146 da CF (distribuição das receitas do Simples Nacional);
- III – transferências constitucionais estabelecidas no § 5.º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do *caput* do art. 158, no art. 159 e no § 6.º do art. 212, todos da CF (repartição das receitas tributárias);
- IV – as despesas referentes ao inciso XIV do *caput* do art. 21 da CF (Fundo Constitucional do DF — manutenção das polícias do DF);
- V – as complementações de que tratam os incisos IV e V do *caput* do art. 212-A da CF (FUNDEB);
- VI – créditos extraordinários a que se refere o § 3.º do art. 167 da CF;
- VII – despesas não recorrentes da justiça eleitoral com a realização de eleições;
- VIII – despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes;
- IX – transferências aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 12.276/2010 (cessão onerosa de petróleo), e a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma lei;
- X – despesas financeiras.

QUESITOS AVALIADOS

2.1

0 – Não abordou corretamente nenhum dos seguintes elementos: (i) como o valor do limite é estabelecido (despesas do exercício anterior, corrigidas monetariamente); (ii) o fato de o teto prever limites aplicáveis apenas à União, os quais são individualizados na forma dos incisos do *caput* do art. 107 do ADCT; (iii) tipo de despesa que se submete ao teto (despesas primárias, incluídos os restos a pagar e demais operações que afetam o resultado primário); (iv) vedações decorrentes (o fato de que as despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual não podem exceder os valores máximos; vedação da abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado acima do teto).

1 – Apresentou apenas um dos elementos acima elencados.

2 – Apresentou apenas dois dos elementos acima elencados, abordando-os de forma completa **ou** apresentou apenas três dos elementos acima elencados, abordando-os de forma parcial.

3 – Apresentou apenas três dos elementos acima elencados, abordando-os de forma completa **ou** apresentou os quatro elementos acima elencados, abordando-os de forma parcial.

4 – Apresentou os quatro elementos acima elencados, abordando-os de forma completa.

2.2

0 – Equivocou-se totalmente ao diferenciar os institutos ou não soube identificar a chamada regra de ouro.

1 – Limitou-se a diferenciar os institutos de forma superficial.

2 – Diferenciou os institutos, abordando de forma consistente/correta apenas um dos seguintes elementos essenciais: (i) diferença quanto à abrangência da aplicação de cada regra; (ii) diferença quanto ao limite; (iii) diferença quanto à possibilidade de flexibilização.

3 – Diferenciou os institutos, abordando de forma consistente/correta apenas dois dos elementos essenciais acima elencados.

4 – Diferenciou os institutos, abordando de forma consistente/correta os três elementos essenciais acima elencados.

2.3

0 – Não apresentou corretamente nenhum exemplo.

1 – Apresentou de forma consistente/correta apenas um exemplo.

2 – Apresentou de forma consistente/correta apenas dois exemplos.

3 – Apresentou de forma consistente/correta três exemplos.

Observações: o candidato não deve abordar, em seu texto, as mudanças legislativas da chamada PEC dos precatórios, as quais não fazem parte do objeto da questão; não faz parte da avaliação a questão do gatilho introduzido no art. 109 do ADCT, com a redação dada pela EC n.º 109/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TC/DF)

CARGO: AUDITOR (CONSELHEIRO-SUBSTITUTO)

PROVA DISCURSIVA P₃ – QUESTÃO 2

APLICAÇÃO: 19/12/2021

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 Princípios éticos que norteiam as atividades de auditoria pública, segundo a NBASP – Nível 1

Segundo a NBASP – Nível 1, as atividades de auditoria pública devem ser norteadas por cinco princípios éticos, apresentados a seguir:

- (a) integridade: agir com integridade, com boa-fé e em prol do interesse público;
- (b) independência e objetividade: fazer julgamentos de forma imparcial e isenta;
- (c) competência: manter conhecimentos e habilidades adequados à função;
- (d) comportamento profissional: agir de acordo com as normas profissionais aplicáveis e as mais altas expectativas das partes interessadas;
- (e) confidencialidade: proteger adequadamente as informações.

2 Elementos do sistema de controle da qualidade de auditoria pública, segundo a NBASP – Nível 1

De acordo a NBASP – Nível 1, citam-se os elementos do sistema de controle da qualidade de auditoria pública, a saber:

- (a) responsabilidades da liderança pela qualidade dos trabalhos desenvolvidos nos tribunais de contas;
- (b) cumprimento das exigências éticas relevantes pelos profissionais;
- (c) existência de condições adequadas para a realização e continuidade dos trabalhos;
- (d) existência de recursos humanos suficientes, competentes, capazes e comprometidos com os princípios éticos;
- (e) compromisso com o desempenho por parte de todos os profissionais;
- (f) monitoramento das políticas e procedimentos relacionados com o controle de qualidade;
- (g) análise, avaliação e tratamento de riscos à qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- (h) exame da materialidade para assegurar evidências adequadas e suficientes;
- (i) documentação das políticas e dos procedimentos de controle de qualidade;
- (j) comunicação ampla das políticas e dos procedimentos de controle de qualidade.

3 Sensibilidade a mudanças de ambiente e riscos emergentes e sua aplicação às atividades de auditoria pública desenvolvidas pelo TCDF

Em consonância com a NBASP – Nível 1, a sensibilidade a mudanças de ambiente e riscos emergentes é um princípio associado à necessidade de os tribunais de contas demonstrarem sua relevância respondendo adequada e tempestivamente aos interesses dos cidadãos, às expectativas das diferentes partes interessadas e aos riscos emergentes decorrentes da variação do ambiente que envolve as organizações auditadas. Nesse sentido, valendo-se do aludido princípio, o TCDF deve:

- (a) avaliar a mudança no ambiente de auditoria e os riscos dele emergentes e responder a eles em tempo hábil, por exemplo, por meio da promoção de mecanismos que abordem impropriedade financeira, fraude, corrupção, ineficácia e ineficiência;
- (b) manter-se a par das questões relevantes que estão sendo debatidas em foros nacionais e internacionais, e participar, conforme o caso;
- (c) assegurar que as expectativas das partes interessadas e os riscos emergentes sejam considerados nos planos estratégicos, de negócios e de auditorias, conforme o caso, sem afetar sua independência;
- (d) implementar medidas voltadas à gestão de informações estratégicas, usando, por exemplo, ferramentas de inteligência e de tratamento de grandes massas de dados com uso intensivo de tecnologia da informação.

QUESITOS AVALIADOS

2.1

- 0 – Não identificou nem explicou corretamente qualquer princípio ético.
- 1 – Identificou e explicou corretamente um princípio ético.
- 2 – Identificou e explicou corretamente dois princípios éticos.
- 3 – Identificou e explicou corretamente três princípios éticos.
- 4 – Identificou e explicou corretamente quatro princípios éticos.
- 5 – Identificou e explicou corretamente princípios éticos.

2.2

- 0 – Não apresentou corretamente qualquer elemento.
- 1 – Apresentou corretamente um elemento.
- 2 – Apresentou corretamente dois elementos.
- 3 – Apresentou corretamente três elementos.
- 4 – Apresentou corretamente quatro elementos.
- 5 – Apresentou corretamente cinco elementos.
- 6 – Apresentou corretamente seis elementos.

2.3

- 0 – Não abordou o aspecto.
- 1 – Abordou o aspecto de forma superficial, sem desenvolvê-lo.
- 2 – Desenvolveu o aspecto de forma inconsistente e(ou) parcial.
- 3 – Desenvolveu o aspecto de forma consistente e completa.